

CT/D – 0911

Florianópolis, 14 de maio de 2019.

À
CECRED
Rua Frei Estanislau Schaett, nº 1201
89037-003 Blumenau - SC

Prezados Senhores,

Assunto: Notificação de Cessão Fiduciária de
Direitos Creditórios.

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE n.º 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"), por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, comunica à Cooperativa Central de Crédito Urbano - CECRED que, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real da Cedente ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 03 de maio de 2019, entre a Cedente, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ("Agente Centralizador"), a **INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** ("Agente de Garantia"), e o **BANCO BOCOM BBM S.A.** ("Banco Depositário" e "Contrato", respectivamente), cedeu fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável, irretratável e sem exceção, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, os seguintes direitos decorrentes da prestação dos serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto ("Serviços") aos usuários, nas categorias residencial, comercial e/ou industrial, de determinados municípios do Estado de Santa Catarina ("Usuários"):

- (a) recebíveis oriundos de faturas emitidas pela Cedente decorrentes da prestação dos Serviços, em montante equivalente, no mínimo, a 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor da parcela do próximo pagamento da amortização das Debêntures, acrescido da projeção da remuneração a ser paga no final do Período de Capitalização (conforme estabelecido no Contrato) seguinte

CT/D-0911/2019 – fl.1

2019/25009

("Projeção da Remuneração"), considerando, para fins de cálculo da Projeção da Remuneração, que deverá ser utilizada a Taxa DI utilizadas no Período de Capitalização imediatamente anterior ("Valor Mínimo" e "Recebíveis Futuros", respectivamente);

- (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores relacionados aos Recebíveis Futuros que sejam depositados na Conta Vinculada (conforme estabelecido no Contrato) e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas ("Direitos sobre Conta"); e
- (c) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos de recursos existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos do Contrato.

Isto posto, requeremos, à Cooperativa Central de Crédito Urbano - CECRED que não transfira quaisquer valores arrecadados dos Usuários, em decorrência dos Serviços, para outra conta corrente que não a de n.º 7667-1, agência n.º 408-1, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Cedente ("Conta Centralizadora"), sem a anuência prévia do Agente Fiduciário. Os valores arrecadados dos Usuários deverão ser depositados em sua integralidade na Conta Centralizadora, livres de qualquer compensação, retenção ou mecanismo assemelhado que possa de alguma forma afetar o valor de tais montantes arrecadados, exceto no que se refere aos valores das tarifas bancárias decorrentes dos serviços de cobrança.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos, inclusive a alteração da Conta Centralizadora dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Eng.^a ROBERTA MAAS DOS ANJOS
Diretora-Presidente


IVAN GABRIEL COUTINHO
Diretor Financeiro e de Relações
com os Investidores

CIS/GFI/LPRT

CT/D-0911/2019 – fl.2

2019/25009